



DJ 2019  
14/08/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2019–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	3
Tribunal Pleno .....	3
1ª Câmara Cível .....	6
2ª Câmara Cível .....	7
2ª Câmara Criminal .....	9
Divisão de Distribuição.....	9
Turma Recursal.....	10
2ª Turma Recursal .....	10
1ª Grau de Jurisdição.....	10

## PRESIDÊNCIA

A partir de 03 de setembro de 2008, o Diário da Justiça circulará apenas na versão eletrônica, sendo encerrada a versão impressa, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 09/2008, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-4455 e 3218-4443

### Decretos Judiciais

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 14 de agosto de 2008, **GLÊNIA BALBINA GOMES**, portadora do RG nº 4591414 - SSP/GO e do CPF nº 953.774.921-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 234/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido nos art. 12, caput, e § 1º, inciso XVI, do Regimento Interno da Corte, e

**CONSIDERANDO** que o art. 139, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, com a redação conferida pela Lei Complementar estadual nº 32, de 23 de julho de 2002, dispõe que “as comarcas de Ananás, Arapoema e Xambioá ficam elevadas à segunda entrância, e as de Araguatins, Arraias e Taguatinga ficam elevadas à terceira entrância, após as respectivas vacâncias e independentemente das exigências contidas nos incisos I e II do art. 9º desta Lei Complementar”;

**CONSIDERANDO** a remoção voluntária do Juiz de Direito Márcio Ricardo Ferreira Machado, então titular da comarca de 2ª entrância de Arraias, para a comarca de 2ª entrância de Paranã, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 160/2008, publicado no Diário da Justiça nº 1999;

**CONSIDERANDO** a assunção do Magistrado na comarca para a qual foi removido, no dia 08 de agosto de 2008, fato que determinou a vacância da comarca de Arraias e, conseqüentemente, sua automática elevação a 3ª entrância;

**CONSIDERANDO** que o art. 25, § 10-A, da Lei Complementar estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, com a redação conferida pela Lei Complementar estadual nº 32, de 23 de

julho de 2002, estabelece que a comarca de Arraias é integrada por uma vara cível e uma vara criminal, além da diretoria do foro, esta já existente,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam criadas uma vara cível e uma vara criminal na comarca de 3ª entrância de Arraias.

§ 1º. A instalação das varas ora criadas dar-se-á na forma do art. 12, § 1º, inciso XVI, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 2º. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará o Juiz que responderá pelas varas, após sua instalação.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 235/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido nos art. 12, caput, e § 1º, inciso XVI, do Regimento Interno da Corte, e

**CONSIDERANDO** que o art. 139, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, com a redação conferida pela Lei Complementar estadual nº 32, de 23 de julho de 2002, dispõe que “as comarcas de Ananás, Arapoema e Xambioá ficam elevadas à segunda entrância, e as de Araguatins, Arraias e Taguatinga ficam elevadas à terceira entrância, após as respectivas vacâncias e independentemente das exigências contidas nos incisos I e II do art. 9º desta Lei Complementar”;

**CONSIDERANDO** a remoção voluntária do Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, então titular da comarca de 2ª entrância de Taguatinga, para a comarca de 2ª entrância de Natividade, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 159/2008, publicado no Diário da Justiça nº 1999;

**CONSIDERANDO** a assunção do Magistrado na comarca para a qual foi removido, no dia 07 de agosto de 2008, fato que determinou a vacância da comarca de Taguatinga e, conseqüentemente, sua automática elevação a 3ª entrância;

**CONSIDERANDO** que o art. 25, § 10-A, da Lei Complementar estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, com a redação conferida pela Lei Complementar estadual nº 32, de 23 de julho de 2002, estabelece que a comarca de Taguatinga é integrada por uma vara cível e uma vara criminal, além da diretoria do foro, esta já existente,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam criadas uma vara cível e uma vara criminal na comarca de 3ª entrância de Taguatinga.

§ 1º. A instalação das varas ora criadas dar-se-á na forma do art. 12, § 1º, inciso XVI, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 2º. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará o Juiz que responderá pelas varas, após sua instalação.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 236/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 12 de agosto do ano de 2008, RENATO CINTRA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 237/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear a partir de 12 de agosto de 2008, KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE, portadora do RG nº 3193754-2314126 - SSP/GO e do CPF nº 577.393.661-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 238/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 12 de agosto do ano de 2008, MARCELO NOLETO LEÃO, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 239/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 12 de agosto de 2008, GHANDERSON NORONHA DE SOUSA, portador do RG nº 263.438 - SSP/TO e do CPF nº 902.756.751-49, para o cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, ADJ-1, a pedido do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 241/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 12 de agosto de 2008, EURENIZ SANTANA DE QUEIROZ, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 242/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 12 de agosto de 2008, ALLINE ALVES CORREIA, portadora do RG nº 395.863 - SSP/TO e do CPF nº 005.671.891-80, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 243/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza de Direito Nely Alves da Cruz, Titular da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, PATRÍCIA SANTOS DA SILVA, portadora do RG nº 242.875, 2ª Via, SSP/TO e do CPF nº 947.781.161-00, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz de Direito Sérgio Aparecido Paio, Titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, CIY FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO, portador do RG nº 653.300 SSP/TO e do CPF nº 011.655.521-16, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza de Direito Nely Alves da Cruz, respondendo pela Vara Cível da Comarca de Araguatins, GIOVANNA SANTOS SILVA, portadora do RG nº 696.649 SSP/RO e do CPF nº 969.935.961-72, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 246/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz de Direito Luiz Astolfo de Deus Amorim, Membro da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, HUGO RODRIGO DE AMORIM, portador do RG nº 382.007 SSP/TO e do CPF nº 864.581.911-20, para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 247/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, LUDMYLA AQUINO FERNANDES, portadora do RG nº 3.636.189 DGPC/GO e do CPF nº 709.235.401-30, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 248/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz de Direito Luiz Astolfo de Deus Amorim, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, **FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA**, portadora do RG nº 759.825 SSP/TO e do CPF nº 009.837.421-46, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

**Portarias****PORTARIA Nº 622/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da magistrada, resolve suspender o gozo das férias da Juíza Substituta **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, designada para 20.10 a 18.11.08, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 624/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o pedido do magistrado, resolve suspender as férias do Juiz **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, marcadas para o período de 09.09 a 08.10.2008, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 625/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, bem como na Instrução Normativa 001/2003, resolve designar o Juiz **SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, no período de 07 de julho a 23 de agosto de 2008, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da mesma Comarca.

Fica revogada a Portaria nº 619/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN  
**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3777 (08/0063837- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO

Advogado: Etienne dos Santos Souza

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CESPE – CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

LITIS. PAS. NEC.: ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 171/172, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança em que LUCIUS FRANCISCO JULIO figura como impetrante; na condição de impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, CESPE/UnB – CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e na condição de litisconsortes passivos necessários ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS E OUTROS. O impetrante visa à manutenção nas demais etapas do concurso público para provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia Civil estabelecidas no item 2.4 combinado com item 3, ambos do edital 001/2007, de 12 de novembro de 2007, posto que participa do certame na condição de portador de necessidades especiais, mas fora reprovado no teste de aptidão física. Por tratar-se de concurso público com etapas distintas e condicionadas, o impedimento à participação da Impetrante nas demais etapas, com base na “não recomendação” proferida pela banca responsável pela avaliação física do candidato, poderá, realmente, acarretar-lhe sérios prejuízos, caso venha a ser reconhecida, o mérito deste mandamus, a ilegalidade da exigência e a legitimidade da postulação. O quadro em exame delinea situação apta a receber proteção liminar, de modo a resguardar eventual direito de ofensas desastrosas. Destarte, a prudência recomenda a manutenção do postulante no concurso, até que venha a ser julgado definitivamente o writ. Posto isso, defiro o pedido liminar para permitir que o Impetrante prossiga no certame em comento, e de acordo com a classificação obtida, se dentro do número de vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, viabilizar a matrícula e frequência no Curso de Formação Profissional. Em razão do caráter de urgência deste writ, determino o pronto cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Para dar agilidade à prestação jurisdicional, poderá esta decisão servir como mandado. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 06 de agosto de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3928 (08/0066238- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 107, a seguir transcrito: “Diante da existência de erro material na decisão de fls. 99/102 dos autos, proceda-se à correção para que passe a constar na seguinte forma “DEFIRO a medida liminar pleiteada, assegurando a Impetrante, IOLANDA LIMA CADETE, o direito de participar da próxima etapa do concurso público para provimento de vagas apo cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins...”. Mantendo-se a decisão referida nos demais termos. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3974 (08/0066529- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANIEL CORDEIRO DE MORAIS

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 121/123 a seguir transcrita: “Daniel Cordeiro de Moraes, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, que o consideraram como não-recomendado por ocasião da avaliação psicológica, impetra a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. Informa que, inscrito no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de escrivão da polícia civil, regional de Guaraí, fora aprovado na primeira fase da primeira etapa, sendo convocado a participar das fases seguintes, quais sejam, a de exames médicos e a prova de capacidade física, nas quais fora, também, aprovado. Aduz que convocado a participar da última fase da primeira etapa, a de exame psicológico, submeteu-se à etapa e foi considerado como não-recomendado, razão pela qual resolveu recorrer ao Poder Judiciário. Afirma em sua petição, a de folhas 02/15, acerca da subjetividade das avaliações psicológicas realizadas, verificando-se que o edital do concurso não especifica com clareza e objetividade quais os testes a que seriam submetidos os candidatos. Ressalta a falta de previsão legal para a exigência de tal exame, uma vez que a lei, que regula o acesso aos cargos da estrutura da Polícia Civil do Estado do Tocantins, não prevê a avaliação psicológica para os candidatos que se interessarem em ingressar na Corporação. Faz alusão ao fumus boni iuris, que entende encontrar respaldado na Constituição Federal e na jurisprudência pátria. Já o periculum in mora, entende que este se faz presente, tendo em vista que a convocação para a participação na segunda etapa, Curso de Formação, está prestes a ocorrer. Ao final, requer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para que se assegure o direito de continuar participando do concurso público, sendo convocado para o curso de formação de escrivão da Polícia a ser realizado pela de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Às folhas 120º, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Referentemente ao questionamento da inexistência na Lei Específica de previsão de exame psicológico para ingresso na carreira de escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins, entendo assistir razão ao impetrante. O que, de igual forma, verifico em relação à alegada subjetividade da avaliação psicológica realizada no candidato impetrante. Adoto esse entendimento por vislumbrar, pelo menos no presente momento, estar ocorrendo violação ao princípio da legalidade inserto no texto da Constituição Federal (artigo 5º), em razão de não haver previsão legal

para a aplicação da referida avaliação psicológica por ocasião do ingresso no cargo de escrivão da Polícia Civil Estadual. Verifico, ainda, que além da flagrante ilegalidade, apontado exame psicológico fora realizado de forma subjetiva, pois o edital não especificou de forma clara e objetiva as circunstâncias em que seriam realizados tais testes, ferindo, desse modo, a livre competitividade que deve haver nos concursos públicos. Ciente que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo ter, o Impetrante, os demonstrado suficientemente. Destarte, por estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada, ao que determino a inclusão do impetrante no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, de forma a garantir-lhe a participação no curso de formação profissional de escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Notifiquem-se as Autoridades Impetradas, cientificando-as da presente decisão, para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretaria, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3914 (08/0066184-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WESLEY PEREIRA DA SILVA

Advogados: Leonardo Navarro Aquilino e Wellington Paulo Torres de Oliveira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 179/183, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por WESLEY PEREIRA DA SILVA em que indica como autoridades impetradas a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO – TO e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO, visando que seja suspenso o ato de reprovação do impetrante na avaliação psicológica, bem como na avaliação física, se inscrevendo e participando do Curso de Forma Profissional, até o julgamento final do presente mandamus. Assevera o impetrante que se inscreveu como deficiente físico, para concorrer ao cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins, indicando como preferência a 3ª DRP Regional de Gurupi-TO. Alega que fora classificado na 1ª e convocado para a realização da prova de capacidade física e exames médicos, previstos nas fases 2ª e 3ª, respectivamente. Aponta que no Edital nº 22, de 06 de maio de 2008, tornou-se público o resultado provisório da capacidade física (2ª fase) e o resultado provisório dos exames médicos (3ª fase), não constando o seu nome na lista de classificados. Inconformado com o resultado aponta que interpôs recurso administrativo constando que no dia da prova foi entregue o laudo médico original, sendo que assinou o caderno de prova e a folha de frequência. Os atendentes colheram a sua impressão digital do polegar direito e o laudo fora dispensado e que já estava tudo pronto, porque era deficiente físico e não precisava fazer os testes físicos, deixando o local da prova. Diz que o item 3.6 do edital nº 02/2007 estabelece que os portadores de deficiência física se submeterão à perícia médica e que em nenhum item consta que tais candidatos participarão dos exames de capacidade física, salvo se fosse considerado apto após a perícia médica. Expõe, também, que o resultado é incabível, posto que, como portador de deficiência física, não poderia ser convocado para participar da prova de capacidade física sem antes realizar a perícia médica que constatará ser deficiente físico ou não. Assim, entende que não poderia ser dispensado da prova de capacitação física sem antes ser submetido a perícia médica. Diz, ainda, que a banca examinadora indeferiu o seu recurso administrativo haja visto que não constava que era portador de deficiência física. Por derradeiro, aduz que foi convocado para a prova de avaliação psicológica, da qual foi considerado inapto, sendo que foi baseada apenas em critérios subjetivos não previsto em lei, contrariando a Súmula nº 686 do Supremo Tribunal Federal. Postula a concessão da ordem liminar para que as autoridades impetradas incluam o nome do impetrante na relação de candidatos classificados nas fases de avaliação psicológica e física, bem como para participar da próxima fase do concurso, consistente no curso de formação profissional. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança, para reconhecer o direito do impetrante de prosseguir no concurso para o provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia, da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Pede a gratuidade da justiça. É o necessário a relatar. Decido. No caso em exame, consta dos autos às fls. 27 o comprovante de inscrição do impetrante no certame, à fls. 29 um laudo de avaliação psicológica, às fls. 31/64 o Edital nº 02/2007, às fls. 66/83, o Edital nº 16/2008 e demais documentos. Conforme relatado na petição inicial, o impetrante alega ser deficiente físico. Esta menção foi dita por duas vezes à folha 03. Para tanto juntou à folha 84, uma declaração médica onde consta ter sofrido de acidente com motocicleta, no que lhe resultou em lesões, tais como fratura exposta do fêmur e tornozelo, sendo submetido a várias intervenções cirúrgicas, fazendo, inclusive, enxerto de pele, com os seguintes CID (Código Internacional de Doenças): S 72-7 (fraturas múltiplas do fêmur); S 76-7 (traumatismo de múltiplos músculos e tendões a nível de quadril e coxa); S 87-0 (traumatismo por esmagamento do quadril); S 82-4 (fratura do perônio) e S 96-7 (traumatismo de múltiplos músculos e tendões ao nível do tornozelo e pé). Pois bem. O provimento liminar somente se justifica quando forem relevantes os fundamentos da impetração, fazendo-se necessário a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Quanto ao primeiro não restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, posto que a Constituição Federal de 1988 buscou em sua essência trazer os princípios fundamentais da igualdade entre os cidadãos, tanto que consta em seu preâmbulo “... assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, ...” O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, consolidando as normas de proteção e dando outras providências, além do que, dispôs sobre a Política Nacional para integração daqueles cidadãos na sociedade. Este Decreto estabelece diretrizes, princípios, objetivos e instrumentos para a inserção dos portadores de deficiência física na sociedade. Em seu art. 4º determinou: Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função

física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte: a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve; b) de 41 a 55 db – surdez moderada; c) de 56 a 70 db – surdez acentuada; d) de 71 a 90 db – surdez severa; e) acima de 91 db – surdez profunda; e f) anacusia; III - deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações; IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e trabalho; V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências. Para atestar a condição de portador de deficiência o candidato a uma vaga em concurso público deverá apresentar laudo médico (fl. 84) onde conste o CID – Código Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde e também a causa provável da deficiência. O impetrante, conforme já dito, fez junta (fl. 84) aos autos de declaração médica onde consta que teve fraturas do fêmur e tornozelo. Vale ressaltar que a reserva de vagas para portadores de deficiências, ou portadores de necessidades especiais é uma das políticas estabelecidas para proteção e mecanismo de inserção no mercado de trabalho. O que se busca é trazer essas pessoas pra o convívio com a comunidade e não tratá-las como um peso para a sociedade. Há diversas atividades que podem ser desenvolvidas por essas pessoas e cabe não só a Lei mas a cada um de nós estarmos atentos a inserção sem discriminações. Diante destas considerações, ressalto que a declaração médica apresentada pelo impetrante não contém nenhuma das deficiências arroladas no diploma citado, razão pela qual, a meu sentir, não poderia ter efetuado a sua inscrição no certame como deficiente físico. Além desta importante questão, aponto que o edital nº 002/2007 (Doc. 02 – fl. 053), prevê, no item 8.13.3 que: “8.13.3 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporárias (estados menstruais, gravidez, indisposições, câibras, contusões, fraturas, etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.” Grifamos. O que teve o impetrante repita-se, foram duas fraturas, sendo a do fêmur e tornozelos, segundo o atestado médico que o próprio candidato anexou à inicial. Logo, não se trata de candidato com deficiência física. Em relação à alegação da inaptidão do exame psicológico, a sua avaliação fica prejudicada em face da ausência do fumus boni iuris, no que tange à exposta fundamentação referente à deficiência física do candidato. Posto isto, INDEFIRO a medida liminar requestada. Requistem-se às autoridades impetradas as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. Intimem-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vincula a autoridade impetrada, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Defiro a gratuidade da justiça. P. I. C. Palmas – TO, 22 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3896 (08/0066125-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RIBEIRO E MORAES LTDA

Advogados: Fábio Wazilewski e outro

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA

RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7857/08 DO TJ-TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição ao Desembargador LIBERATO POVOA)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 95, a seguir transcrito: “Deixo de apreciar o pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2008. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3908 (08/0066164-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLEDSON JAMES BIAGE BARBOZA

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-

GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 101/104, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado por Gledson James Biage Barboza, por meio de seu advogado, contra ato praticado pelo Secretário de Segurança Pública – TO, Secretária da Administração do Estado do Tocantins e CESPE/UNB. Em apertada síntese, alega o impetrante que inscreveu-se no concurso para provimento de cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins, regido pelo Edital 002/2007, de 12 de novembro de 2007, concorrendo a uma vaga para deficiente. Aduz que foi aprovado nas fases de prova objetiva e psicotécnico, e reprovado nas fases de Aptidão Física e Exame Médico. Sustenta que entregou todos os documentos necessários para prova de sua deficiência, bem como laudos médicos que provam sua capacidade laboral. Que o ato ilegal praticado consistiu na inobservância do que fora preceituado pelo Edital do Concurso, haja vista que a comissão organizadora não compatibilizou com as atribuições do cargo quando analisou a capacidade laboral do Impetrante, bem claro no item 2.2.2. Concorrendo a uma vaga de Escrivão, que em nenhuma das atribuições do cargo é necessário que o candidato tenha necessidade locomotora perfeita em relação aos padrões, tanto que existem laudos que atestem que a dificuldade de locomoção do impetrante não poderá afetar seu desempenho no cargo. Alega que o Curso de Formação é uma etapa indispensável do concurso e aqueles que não forem convocados estarão eliminados do concurso. Que diante dessa situação, não restou alternativa senão socorrer-se do judiciário para sanar a ilegalidade praticada pelas autoridades impetradas. Ressalta que o fumus boni iuris vem amplamente

caracterizado pela incontestável documentação anexada aos autos, comprovando que o impetrante classificou-se nas etapas anteriores do concurso, bem como a impertinência da junta que reprovou o candidato, fator este que não coaduna com o edital do concurso, agredindo os princípios constitucionais da legalidade, fundamentação, publicidade, contraditório e ampla defesa. Já o periculum in mora reside no fato de que, divulgado o resultado final do concurso e sendo publicado o resultado final da primeira etapa, serão convocados para o curso de formação os candidatos aprovados, e os candidatos não convocados estarão automaticamente eliminados do concurso. Ao final, requer seja liminarmente concedida a ordem para que a autoridade coatora inclua o nome da impetrante entre os chamados para a Academia de Polícia Civil, consistente na manutenção do impetrante de acordo com a sua classificação, como candidato a uma vaga para deficiente. Requer ainda, os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Acosta à inicial os documentos de fls. 11/88. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. A liminar foi indeferida (fl. 90, v). É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Em ligeira análise da postulação e dos documentos acostados à inicial, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada. É sabido que, para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. De uma análise perfunctória dos documentos acostados aos autos, resta evidenciado que a pretensão do Impetrante deve ser alcançada em sede liminar, visto que o mesmo logrou êxito nas etapas anteriores do concurso, e entregou os documentos exigidos comprovando sua capacidade laboral compatível com o cargo de Escrivão de Polícia. Assim, deve ser assegurada a continuidade da participação do Impetrante, ante a ilegalidade do ato e o iminente perigo de lesão a seu direito. Diante do exposto, por presentes os pressupostos contidos no inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para que o Impetrante seja matriculado no Curso de Formação Profissional perante a Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, para o cargo de Escrivão de Polícia, de acordo com a sua classificação, até que se resolva o mérito deste mandado de segurança. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acimadas coatoras – Senhor Secretário Estadual da Segurança Pública e Diretor Geral do CESPE/UNB - para que cumpram imediatamente a liminar ora concedida, bem como para, querendo, prestar as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Submeto esta decisão ao ad referendum do Tribunal Pleno na próxima sessão plenária. Publique-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 06 de agosto de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3960 (08/0066382- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SANTO MONIS DE OLIVEIRA  
Advogado: Antônio Eduardo Alves Feitosa  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 128, a seguir transcrita: “SANTO MONIS DE OLIVEIRA impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando sua inclusão entre os nomes daqueles aprovados que irão continuar no certame para o cargo de Papioscopista. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3825 (08/0065253- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA  
Advogados: Ataul Corrêa Guimarães e outro  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 135, a seguir transcrita: “FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA impetra o presente mandamus contra ato do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO, buscando sua inclusão entre os nomes dos aprovados no concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Escrivão de Polícia. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação

do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3887 (08/0066098- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LANA CAROLINA DIAS DE MACEDO  
Advogado: Leonardo Bezerra de Freitas Júnior  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 171 a seguir transcrita: “LANA CAROLINA DIAS DE MACEDO maneja o presente pedido de reconsideração contra a decisão que indeferiu a medida liminar perseguida no mandamus impetrado contra ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pleiteando novamente, sua inclusão entre os nomes daqueles que integrarão o curso de formação profissional. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3921 (08/0066212- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ADRIANO GOMES DA SILVA  
Advogado: Jeocarlos Santos Guimarães  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 96, a seguir transcrita: “ADRIANO GOMES DA SILVA impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pleiteando sua inclusão entre os nomes daqueles que integrarão o Curso de formação profissional. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3922 (08/0066216- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA E ELIANE COSTA OLIVEIRA TAVEIRA  
Advogados: Francisco José Sousa Borges e outra  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 102, a seguir transcrita: “MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA e ELIANE COSTA OLIVEIRA TAVARES impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando sua inclusão entre os nomes daqueles que irão realizar o curso de formação profissional e investigação criminal e social. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3907 (08/0066163- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WELLINTON ARRUDA DE ARAÚJO  
Advogados: Bernardino Cosobek da Costa e outros  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 29, a seguir transcrita: “WELLINTON ARRUDA DE ARAÚJO impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando sua inclusão entre os nomes dos aprovados no concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Escrivão da Polícia Civil. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio,



concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3861 (08/0065827- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: TATIANE MARQUES BRAGA  
Advogada: Ana Paula de Carvalho  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 84, a seguir transcrita: “TATIANE MARQUES BRAGA impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO, buscando, in limine, sua classificação como aprovada na terceira etapa no concurso público (exame psicotécnico) para o provimento de vagas para o cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3939 (08/0066268- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA  
Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 136, a seguir transcrita: “WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando sua inclusão entre os nomes daqueles aprovados que irão continuar no certame para o cargo de Escrivão de Polícia. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3899 (08/0066135- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANDRÉIA DIAS DA NÓBREGA  
Advogado: Vinicius Coelho Cruz  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LITISCONSORTE PASSIVO: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 95, a seguir transcrita: “ANDRÉIA DIAS DA NÓBREGA impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO, buscando, in limine, sua classificação como aprovada na terceira etapa no concurso público (exame psicotécnico) para o provimento de vagas para o cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3946 (08/0066282- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALESSANDRO DAMASCENA LOPES  
Advogado: Sérgio Barros de Souza  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 93, a seguir transcrita: “ALESSANDRO DAMASCENA LOPES impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando sua inclusão entre os nomes daqueles aprovados que irão continuar no certame para o cargo de Escrivão de Polícia. Tendo em

vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3846 (08/0065615- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: SAMUEL NASCIMENTO MARQUES  
Advogada: Elisabete Soares de Araújo  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 138, a seguir transcrita: “SAMUEL NASCIMENTO MARQUES impetra o presente mandamus contra ato do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO, buscando sua inclusão entre os nomes dos aprovados no concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Médico Legista da Polícia Civil. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação do impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Pauta**

**PAUTA Nº 30/2008**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 30ª (trigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1597/08 (08/0062651-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
1º EMBARGANTE: CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER E ANA MARIA GOBUS BECKER.  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA.  
1º EMBARGADO: ÊNIO NOGUEIRA BECKER.  
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO.  
2º EMBARGANTE: JONES SIMIONATO.  
ADVOGADO: JONES SIMIONATO E OUTROS.  
2º EMBARGADO: ÊNIO NOGUEIRA BECKER.  
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-3864/01 (01/0023987-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS.  
ADVOGADO: TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTROS.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
LITISC. NEC.: ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.  
PROCURADORA: KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7749/07 (07/0061004-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.  
ADVOGADOS: NILTON VALIM LODI E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7337/07 (07/0057143-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.  
AGRAVADO: COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE

OURO DA CHAPADA DE NATIVIDADE - COOPERMINER.  
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES.

### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

#### 5)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7962/08 (08/0062854-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN.  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA.  
AGRAVADO: RICARDO RINALDI.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

#### 6)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-6672/07 (07/0057311-9).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO.  
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA.  
APELADO: AUCIRENE SOUSA SANTOS E OUTROS.  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA.

### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

#### 7)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-6683/07 (07/0057391-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: EVERALDO DALLA CORTE-ME.  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA.

### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8317 (08/0065900-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato nº 51467-1/08, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: DILZA GUIMARÃES JARDIM  
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros  
AGRAVADOS: FRANCISCO TADEU SANTANNA JARDIM E OUTROS  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DILZA GUIMARÃES JARDIM, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos autos da ação cautelar de arrolamento de bens em epígrafe, ajuizada em face de FRANCISCO TADEU SANTANNA JARDIM E OUTROS. No feito de origem, a agravante afirmou ter se casado com o agravado em 3/7/1975, sob o regime de comunhão universal de bens. A partir de então, passou a integrar sociedade familiar de fato, formada por seu marido, cunhado e sogros. Alegou que, desde o casamento até a separação de fato, ocorrida em 6/10/1999, desenvolveu, juntamente com os mencionados familiares, atividades negociais constitutivas de vasto patrimônio. Após a separação do casal, os bens passaram a ser administrados exclusivamente por seu ex-marido e ex-cunhado, que se negam a dividi-lo amigavelmente, bem como a prestar contas ou partilhar lucro. Tal quadro, aliado ao temor de dissipação ou ocultação do patrimônio, ensejou o pedido de reconhecimento da sociedade de fato, retirada, apuração de haveres e liquidação e entrega de bens. Em sede de antecipação de tutela, ainda no feito de origem, a ora agravante pediu (a) a expedição de ofícios a todas as agências bancárias das cidades de Palmas e Paraíso do Tocantins, proibindo a concessão de empréstimos ao agravado ou à empresa por ele representada, bem como requisitando informações acerca de movimentações bancárias realizadas pelos mesmos; (b) expedição de ofícios à Receita Federal, requisitando cópias das declarações de imposto de renda do grupo; (c) expedição de ofício à ADAPEC/TO, a fim de que apresente todo documento referente a controle de rebanho dos agravados; (d) expedição de ofício à JUCETINS, proibindo a realização de alterações contratuais na empresa pertencente ao grupo familiar; (e) expedição de ofícios ao DETRAN/TO e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Cidades de Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil e Plum, proibindo-se a alienação de bens pertencentes aos agravados. Sobreveio, então, a decisão monocrática ora combatida, pela qual o Magistrado na antecipou os efeitos da tutela, por não vislumbrar perigo de demora que impedisse o aguardo da triangularização da relação processual. Inconformada, a agravante interpõe o presente agravo, na forma de instrumento. Pede, liminarmente, o deferimento de todos os pedidos indeferidos no primeiro grau e no mérito, a confirmação do pedido urgente. Acosta aos autos os documentos de fls. 17/281. Pede os benefícios da assistência judiciária. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se

devidamente instruído. Ante a expressa afirmação de ausência de condições financeiras de arcar com o ônus do processo, defiro o pedido de assistência judiciária. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator, determinar a retenção dos agravos, quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional na instância originária, além de otimizar a atividade dos Tribunais. Analisando as alegações apresentadas pela agravante, verifico que a necessidade da medida urgente não ficou suficientemente caracterizada. Não há situação fática ou sequer indícios que amparem o alegado temor de dissipação de patrimônio. Além disso, qualquer alienação ou contratação fraudulenta, eventualmente havida após o ajuizamento da ação de origem, revestir-se-á de precariedade, e poderá ser judicialmente anulada, no próprio curso do feito. Em outras palavras, não se vislumbram elementos que permitam concluir, de antemão e de forma generalizada, pela verossimilhança das alegações. Cabe ressaltar que a decisão combatida reveste-se de provisoriedade, reversibilidade e substitutividade, e pode ser alterada mediante demonstração suficiente ao convencimento do próprio julgador monocrático, como bem restou asseverado no corpo do “decisum”. Aplicável, portanto, a regra geral do recurso de agravo, com a conversão e processamento na forma retida. Ante os argumentos acima alinhavados, converto este Agravo de Instrumento em agravo retido, determinando que sejam os presentes autos remetidos ao juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de julho de 2008. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

#### RECLAMAÇÃO Nº 1577 (08/0065682-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 102266-9/07, da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia - TO  
RECLAMANTES: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU E OUTRA  
ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro  
RECLAMADO: FERNANDO LUIZ PASQUALI  
ADVOGADOS: Valdir Haas e Outro  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versa o presente caderno processual sobre Reclamação apresentada pela Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Rio Formoso e Região de Formoso do Araguaia em face da Fernando Luiz Pasquali, tendo em vista a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, que desrespeita decisão deste Tribunal de Justiça, proferida no Agravo de Instrumento nº 7759/07. Ressalta a Reclamante, ter interposto agravo de instrumento, o de nº 7759/07, perante este Tribunal de Justiça, objetivando a suspensão proferida, pelo Juízo a quo, nos autos da ação de reintegração de posse nº 2007.0010.2266-9/0. Aduz ter sido deferida, nos autos do agravo de instrumento indicado, a liminar para se suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, permitindo-se, assim, o direito de trânsito pela estrada que dá acesso à área do Projeto Jaburu. Informa que publicada da decisão liminar concessiva do efeito suspensivo à decisão recorrida, na data de 12 de junho de 2008, o Magistrado a quo, na data de 13 de junho de 2008, com agilidade invejável, decidiu o mérito da questão antes mesmo de instruir formalmente o feito com a realização de audiências de conciliação e instrução, ouvir as partes sobre provas que pretendiam produzir, ouvir testemunhas que porventura pudessem ser arroladas; limitando-se a julgar antecipadamente a lide e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Afirma restar evidenciado o erro in procedendo do Magistrado a quo, em virtude de haver promovido inversão tumultuária dos atos e fórmulas da ordem legal do processo, bem assim abuso e ilegalidade na decisão tomada; afrontado diretamente o rito processual ordinário que é o procedimento adotado para as ações possessórias, além de agir de modo a não garantir a autoridade da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça e ofender os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Encerra, após manifestar-se sobre o fumus boni iuris e o periculum in mora, requerendo a cassação da decisão de mérito proferida pelo MM. Juízo Cível daquela Comarca, restabelecendo-se a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, nos autos do agravo de instrumento nº 7759/07. É o relatório. Decido. Compulsando os autos e atento ao teor da documentação a ele carreada, observo ter o Magistrado da instância inicial julgado extinto o processo originário sem resolução do mérito, ao fundamento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, a da ilegitimidade “ad causam” no pólo passivo. É incontroverso o fato de que o acionado, pessoalmente, foi a pessoa que levou a cabo o ato atacado. A ação originária formulada fora proposta, na verdade, por quem exercitava a conduta havida ilegal pela Reclamante, e não outrem qualquer, a ensejar, “prima facie”, a extinção da causa sem resolução do mérito. Por outro lado, quando da concessão da liminar no Agravo de Instrumento nº 7759/07, com efeito ativo, antecipou-se a tutela na ação possessória proposta na instância originária. Segue-se que, extinta a causa, antecipadamente, sem resolução do mérito e ainda que fosse pela improcedência, o “periculum in mora” no agravo continua a persistir, de sorte a recomendar a permanência dos efeitos da referida decisão. Do contrário, a adotar a perda dos efeitos da referenciada liminar, e na hipótese de a sentença vir a ser reformada, (o que não é de todo descartável) quicá os prejuízos advindos à parte restarão irreversíveis. Dessa forma, a teor do artigo 266, inciso II, do RITJTO, determino a imediata suspensão dos efeitos da decisão recorrida, e o pronto restabelecimento da decisão proferida por esta Relatoria nos autos do Agravo de Instrumento nº 7766/07, até o julgamento final da presente Reclamação. Notifique-se, com base no artigo 266, inciso I, do RITJTO, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, para que preste informações, referentes ao feito em análise, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### RECLAMAÇÃO Nº 1578 (08/0065683-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº 99932-4/07, da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia - TO  
 RECLAMANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU  
 ADVOGADOS: Marcelo Palma Pimenta Furlan e Outro  
 RECLAMADO: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA. - COOPERGRAN  
 ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versa o presente caderno processual sobre Reclamação apresentada pela Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu em face da Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande Ltda - Coopergran, tendo em vista a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, que desrespeita decisão deste Tribunal de Justiça, proferida no Agravo de Instrumento nº 7766/07. Ressalta a Reclamante, ter interposto agravo de instrumento, o de nº 7766/07, perante este Tribunal de Justiça, objetivando a suspensão proferida, pelo Juízo a quo, nos autos da ação de interdito proibitório nº 2007.0009.9932-4. Aduz ter sido deferida, nos autos do agravo de instrumento indicado, a liminar para se suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, determinando o restabelecimento da ligação, através da construção de diques e canais, permitindo-se, assim, a passagem de parcela das águas do Reservatório Calumbi II para o Projeto Jaburu. Informa que publicada da decisão liminar concessiva do efeito suspensivo à decisão recorrida, na data de 12 de junho de 2008, o Magistrado a quo, na data de 13 de junho de 2008, com agilidade invejável, decidiu o mérito da questão antes mesmo de instruir formalmente o feito com a realização de audiências de conciliação e instrução, ouvir as partes sobre provas que pretendiam produzir, ouvir testemunhas que porventura pudessem ser arroladas; limitando-se a julgar antecipadamente a lide e dar procedência à ação principal sem que a ora Reclamada preenchesse qualquer requisito possessório para ter sua pretensão deferida. Afirma restar evidenciado o erro in procedendo do Magistrado a quo, em virtude de haver promovido inversão tumultuária dos atos e fórmulas da ordem legal do processo, bem assim abuso e ilegalidade na decisão tomada; afrontado diretamente o rito processual ordinário que é o procedimento adotado para as ações possessórias, além de agir de modo a não garantir a autoridade da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça e ofender os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Encerra, após manifestar-se sobre o fumus boni iuris e o periculum in mora, requerendo a cassação da decisão de mérito proferida pelo MM. Juízo Cível daquela Comarca, restabelecendo-se a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, nos autos do agravo de instrumento nº 7766/07. É o relatório. Decido. Compulsando os autos e atento ao teor da documentação a ele careada, notadamente ao da peça de folhas 21/27, observo ter o Magistrado da instância inicial, julgando antecipadamente a lide, acolhido a pretensão deduzida pela Autora, ora Reclamada, através da procedência da ação. Centra-se a matéria na polêmica questão da distribuição das águas do projeto Rio Formoso. Sem me adentrar no mérito da questão posta, imprescindível observar que, quando do exame do recebimento do Agravo de Instrumento nº 7766/07, por ter vislumbrado o fumus boni iuris e o periculum in mora, a liminar foi por mim deferida, no que suspendi a liminar de interdito possessório proferida na instância singular. Daí, segue-se que, antecipadamente, julgada procedente a ação originária, o periculum in mora antes avertedo no agravo em alusão, continua a persistir, de sorte a se recomendar a permanência de seus efeitos. Do contrário, a adotar a perda dos efeitos da referenciada liminar, e na hipótese de a sentença vir a ser reformada, (o que não é de todo descartável) quais os prejuízos advindos à parte restarão irreversíveis. Dessa forma, a teor do artigo 266, inciso II, do RITJTO, determino a imediata suspensão dos efeitos da decisão recorrida, e o pronto restabelecimento da decisão proferida por esta Relatoria nos autos do Agravo de Instrumento nº 7766/07, até o julgamento final da presente Reclamação. Notifique-se, com base no artigo 266, inciso I, do RITJTO, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, para que preste informações, referentes ao feito em análise, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5497 (06/0049047-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 26467-0/05, da 1ª Vara Cível  
 1ª APELANTE/2ª APELADO: ESTIVES ROBERT ROSSI  
 ADVOGADOS.: João Paulo Rodrigues e Outro  
 2ª APELANTE/1ª APELADO: BANCO REAL S/A.  
 ADVOGADA: Leandro Rógeres Lorenzi  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante o cumprimento da determinação de fls. 262, ARQUIVEM-SE os autos as cautelas de praxe. Palmas – TO, 12 de Agosto de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8370 (08/0066270-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº 15793-3/08, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.  
 AGRAVANTE: HABIB SALIM EL CHATER FILHO  
 ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por HABIB SALIM EL CHATER FILHO, contra decisão liminar proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, nos autos da Ação de Interdito Proibitório em epígrafe, proposta em face do MUNICÍPIO DE PALMAS -TO. O Agravo ingressou com a Ação de Interdito Proibitório, pretendendo ver declaradas nulas as condições e cláusulas resolutivas que constam em Escritura Pública de Doação, que impõem ao donatário a obrigação de edificar construção civil no imóvel doado e no

prazo máximo para conclusão da obra de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de desfazimento do negócio jurídico. Informa que anteriormente à lavratura da Escritura Pública de Doação já era proprietário do terreno, mas em virtude do julgamento de uma Ação Discriminatória, as matrículas dos imóveis foram canceladas. Outrossim, aduz que o Município de Palmas –TO não dispunha de outra maneira para devolver a área, senão por meio de doação. Afirma o Agravante que as cláusulas mencionadas no documento público são ilegais e impróprias, por não se tratar de doação, mas de legalização de situação jurídica em face do cancelamento da matrícula anterior. Por fim, dentre outros pedidos, requereu a concessão de Tutela Antecipada para suspender a notificação extrajudicial emitida pelo Agravado, bem como determinar a este, a abstenção de qualquer ato de turbação ou esbulho e declarar suspensas ou nulas as condições resolutivas que constam da Escritura Pública de Doação até o julgamento de mérito da ação, tudo sob pena de multa diária em caso de descumprimento da decisão judicial. O Juiz da instância singular indeferiu o pedido formulado, pois não verificou consubstanciado nos autos a presença da prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação contido na possível demora em se obter o direito pleiteado, determinando o normal prosseguimento do feito, conforme preceitua o art. 931 do Código de Processo Civil. Inconformado, o Agravante interpôs o presente recurso. Pede, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo da decisão judicial, bem como a concessão de antecipação de tutela, para fins de suspender os efeitos e a notificação extrajudicial emitida pelo Município de Palmas –TO. Acosta à inicial os documentos de fls. 28/37, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, quais sejam, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Contudo, a suspensão liminar da decisão combatida, revela-se precipitada, pois, da análise perfunctória dos documentos juntados pelo Agravante não verifico a presença do “fumus boni iuris”, consubstanciado na plausibilidade do direito invocado. Outrossim, os requisitos exigidos para a concessão de tutela antecipada, são os mencionados no art. 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais a verossimilhança da alegação, que em nada se comunicam com aqueles exigidos pelo art. 932 do mesmo ordenamento processual. Nessa esteira, é cristalina jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: “INTERDITO PROIBITÓRIO. MANDADO PROIBITÓRIO. ART. 932 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. O mandato proibitório previsto no art. 932 do Código de Processo Civil tem pressupostos diversos daqueles exigidos para a tutela antecipada do art. 273, com esta não se confundindo. 2. O deferimento pelo Supremo Tribunal Federal da cautelar na ação declaratória de constitucionalidade da Lei nº 9.494/97 não alcança o mandato de manutenção de posse, confinado que está o art. 1º da referida lei aos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil. 3. Recurso especial não conhecido.” (REsp 638.340/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, julgado em 10.11.2005, DJ 03.04.2006 p. 332). Grifei. Posto isso, indefiro os pedidos de atribuição de efeito suspensivo e antecipação da tutela recursal. Requistem-se as informações de mister ao Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO. Intime-se o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de julho de 2008. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator”.

#### **Acórdãos**

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6346 (07/0055428-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 3079-5/04, da 2ª Vara Cível.  
 1º APELANTES: SANDRA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA PAIVA E ABEL GONÇALVES DE PAIVA  
 ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento  
 1º APELADO: JACKSON BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira  
 2º APELANTE: JACKSON BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira  
 2º APELADOS: SANDRA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA PAIVA E ABEL GONÇALVES DE PAIVA  
 ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. PARTICIPAZÃO NA INICIAL. PAGAMENTO DE VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. DESCABIMENTO. NEXO CAUSAL COMPROVADO. VALOR INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO ADESIVO. PROVIMENTO PARCIAL. JUROS LEGAIS A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CONDENAÇÃO. 1. NA INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, CONSUBSTANCIADOS NO PAGAMENTO DE VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, EXIGE-SE QUE ESTES VENHAM PARTICIPARIZADOS NA INICIAL, ASSIM COMO A PROVA CABAL DE SUA EXISTÊNCIA, SENDO INSUFICIENTE A MERA PRESUNÇÃO. 2. NAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS É IMPRESCINDÍVEL QUE SE DEMONSTRE SATISFATORIAMENTE O NEXO CAUSAL, QUAL SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DANOSO. 3. NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, MISTER SE FAZ A SUA READEQUAÇÃO. 4. OS JUROS LEGAIS DEVERÃO SER COBRADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO, E A CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONDENAÇÃO, MESMO PORQUE SEU DIMENSIONAMENTO É



FRUTO DE ANÁLISE FEITA NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO EM QUE A DECISÃO É PROFERIDA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.346/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelantes SANDRA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA PAIVA, ABEL GONÇALVES DE PAIVA e JACKSON BEZERRA DA SILVA e, como apelados, JACKSON BEZERRA DA SILVA, SANDRA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA PAIVA e ABEL GONÇALVES DE PAIVA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procuradora de Justiça, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 16 de abril de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6535 (07/0056407-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 4628/99, da Vara de Família e Sucessões.  
APELANTE: J. A. N.  
ADVOGADO: Adão Ferreira  
APELADO: S. A. A.  
DEFEN. DAT.: Dulce Maria Palma Pimenta Furlan  
PROC.(ª) JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, C/C ALIMENTOS. SENTENÇA PROFERIDA, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL. APELAÇÃO DELA INTERPOSTA PELO RÉU, TÃO-SOMENTE NA PARTE EM QUE FORA CONDENADO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTAR, BEM COMO AO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO PROFERIDA QUANDO AINDA CIVILMENTE MENOR O AUTOR DA AÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 9º DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916, VINGENTE À ÉPOCA. EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE ALIMENTOS, A CONDIÇÃO DE POBREZA É PRESUMIDA PELA SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, E, INEGAVELMENTE, ROBUSTECIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE POBREZA, AINDA QUE PRESCINDÍVEL. ISSO, PORÉM, PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NÃO ISENTA A PARTE VENCIDA NA CAUSA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR A VERBA HONORÁRIA E AS CUSTAS DO PROCESSO, A QUE TAMBÉM FORA CONDENADO. ACERTO DA DECISÃO REPROCHADA – APELAÇÃO A QUE, PORTANTO, SE NEGA PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6535/07, figurando, como apelante, J. A. N., e, como apelados, S. A. A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator. O Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal acrescentou ao voto do Relator que a obrigação alimentar está extinta. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, na qualidade de vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 19 de setembro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6592 (07/0056789-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: Ação de Responsabilidade Civil nº 6452-3/05, da 2ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADOS: Bernardo José Rocha Pinto e Outro  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 245/246.  
APELADO: EXPEDITO GOMES GUIMARÃES FILHO  
ADVOGADO: Vitamá Pereira Luz Gomes  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – ADMISSIBILIDADE. APELAÇÃO CÍVEL – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - Pelo princípio da correlação ou da congruência, o Juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta a demanda. Há uma correlação entre o pedido e a sentença (ne eat iudex ultra vel extra petita partium). No sistema brasileiro, não há o exercício espontâneo da atividade jurisdicional contenciosa por parte do Estado. Sentença parcialmente reformada no sentido de fixar o valor, conforme constante na exordial, evitando-se, inclusive, a ocorrência de bis in idem no que se refere aos juros e correção monetária. - Admite-se a atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios se da supressão das omissões ou expunção das contradições ou equívocos manifestos surgir como consequência necessária a modificação do julgado.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, atribuindo-lhes efeito infringente, modificar o julgado embargado e reformar a sentença recorrida, apenas no sentido de fixar o valor do litro do mel em R\$ 10,00 (dez reais), conforme pedido constante na exordial, e não R\$ 15,00 (quinze reais), sem, contudo, alterar a substância do julgado, mantido hígido quanto aos demais fundamentos. Em tendo sido 42 (quarenta e duas), o número de colméias danificadas, multiplicadas pela média de despesa anual, isto é, 60 lts/ano (sessenta litros/ano), levando-se em conta, ainda, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) o litro do mel, tem-se o quantum indenizatório de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), corrigidos a partir da data do efetivo prejuízo ou do ato ilícito. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008.

**REPUBLICAÇÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7284 (07/0060695-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº 4548-7/07, da 3ª Vara de Família e Sucessões.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: L. M. P. dos S.  
ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** OFICIALIZAÇÃO DA PATERNIDADE BIOLÓGICA - RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO - QUESTÃO DE ESTADO - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E NÃO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS. RECURSO NÃO PROVIDO. - Matéria que envolver questão de estado da pessoa visando anulação ou reforma do registro de nascimento, por se tratar de direito cogente indisponível, ultrapassa a mera esfera administrativa e, portanto, a competência para processamento e julgamento é mesmo o da Vara de Família, refugindo da esfera da Vara de Registros Públicos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 09 de julho de 2008.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

**APELAÇÃO CRIMINAL 3741 (08/0064543-0)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME N.º 35160-1/06 – ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ART. 159, § 1º, DO CPB E OS CRIMES DA LEI N.º 8072/90  
APELANTES: SILDEVÂNIO DOS SANTOS VIANA E LEANDRO PEREIRA FERNANDES  
ADVOGADO: WERTHER FERRAZ LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO-Trata-se de recurso de APELAÇÃO CRIMINAL interposto por SILDEVÂNIO DOS SANTOS VIANA e LEANDRO PEREIRA FERNANDES contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia –TO, que condenou os apelantes às penas de 12 (doze) e 13 (treze) anos de reclusão, respectivamente, a serem cumpridas em regime integralmente fechado, como incursos nas penas do artigo 159, § 1º, do Código Penal, c/c artigo 1º, inciso IV, da Lei 8.072/90 (fls. 220/229). Interposto o apelo às fls. 270, o advogado dos apelantes pugnou pela apresentação de razões no Juízo ad quem, consoante preceitua o § 4º, do art. 600 do CPP. Contudo, notificadas as partes pela publicação oficial no Diário da Justiça n.º 2000, pág 5/6, em 16/07/2008 (fls. 348), para a apresentação das aludidas razões recursais, o indigitado procurador dos réus deixou escoar in albis o prazo para tal mister (certidão de fls. 349). Desse modo, não sendo arrazoadado o recurso pelo defensor constituído pelos acusados, embora intimado, tendo em vista as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como o princípio da indispensabilidade do advogado para a administração da Justiça (art. 133, da CF/88), DETERMINO a baixa dos autos à Comarca de Origem, para que sejam os réus cientificados da desídia de seu patrono para que, se assim desejarem, constituam outro advogado e, na impossibilidade de fazê-los, lhes sejam nomeados pelo Juiz, defensor dativo para a apresentação das razões do recurso.P.R.I Palmas, 07 de agosto de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### **Intimações às Partes**

**3042ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h07 do dia 12 de agosto 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0066575-9**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1533/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE  
ADVOGADO(S): DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0066582-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8418/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6438

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6438 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ELI DIAS BORGES E MARIA ULISSES PEDROZA BORGES  
 ADVOGADO(S): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROCOLO: 08/0066583-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8419/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73649-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 73649-0 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: C. M. A.  
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): H. M. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. DE S. M.  
 ADVOGADO(S): RODRIGO COELHO E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056737-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0066589-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8420/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3049-3  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3049-3/04 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚB. DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: MARIA BORGES DE CARVALHO PEREIRA  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
 AGRAVADO(A): EGESA ENGENHARIA LTDA E DERTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060713-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0066590-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3978/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: APARECIDA DE FÁTIMA CHAVES COELHO  
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0066598-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8421/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57119-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57119-5/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: OSMAR LIMA CINTRA  
 ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066207-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0066599-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8422/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57117-9  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57117-9/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: OSMAR LIMA CINTRA  
 ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066207-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0066602-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8423/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7015-3  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 7015-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 AGRAVADO(A): BANCO BASA S/A  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER PARTE NO AGI Nº 8423/08.

**PROCOLO: 08/0066619-4**

HABEAS CORPUS 5271/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 PACIENTE: HILTON CRUZ DA COSTA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0066626-7**

HABEAS CORPUS 5272/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 PACIENTE: RAIMUNDO BRITO DA SILVA  
 ADVOGADO(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0011333-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0066631-3**

HABEAS CORPUS 5273/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 PACIENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062891-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0066633-0**

HABEAS CORPUS 5274/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
 PACIENTE: JOÃO BATISTA VIEIRA SOARES  
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065165-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**TURMA RECURSAL****2ª Turma Recursal****ATA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

146ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 DE AGOSTO DE 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº 1445/08 (JECÍVEL - PALMAS - TO)**

Referência: 8835/05  
 Natureza: Restituição de Quantia c/c Indenização Moral  
 Recorrente: Agostinho Gabriel Henrique Rocha  
 Advogado(s): Dr. Hugo Moura  
 Recorrido: Hewlett Packard - HP  
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**1º Grau de Jurisdição****GOIATINS****Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a Sra. ANA RODRIGUES ROCHA, brasileiro, estado civil casada, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer em audiência designada 10.09.2008, às 09h30, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins, tudo em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Considerando a petição retro informando da não localização da Sra. Ana Rodrigues Rocha, expeça-se

editais para intimação da designação da audiência que desde já fica Marcada para o dia 10.09.08, às 09h30 horas no Fórum local. Informe via AR aos patronos. Intime-se pessoal o MP. Cumpra-se. Goiatins, 13.08.08. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 13 do mês de agosto de 2008. HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de Direito Substituto.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2008.0005.7641-3, o qual figura como requerente JÚLIA FLÓR DE SOUSA, por sua mãe LAISA GABRIELLA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 27.12.1994, ambas representadas por MARIA APARECIDA FLÓR, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de laboratório, portadora do RG nº: 850679 SSP-TO, inscrita no CPF sob o n.º 853.706.612-00, todas residentes e domiciliadas na Travessa Bom Jesus, nº 1192, Centro, nesta cidade de Guaraí-TO., e requeridos o Sr. SIDNEY DURÕES MACEDO (1º requerido), brasileiro, casado, pintor, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, visto que se encontra foragido da justiça, conforme informação da requerente às fls.02 dos autos, JOSUE ALVES MACEDO (2º requerido), brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado na Avenida Paraíba, nº: 2422, Setor Sul, Guaraí-TO, JANETE DURÕES MACEDO, (3º requerida), brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avenida Paraíba, nº: 2422, Setor Sul, Guaraí-TO, e que por meio deste fica CITADO o 1º requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC arts. 285 e 297).

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (04/08/2.008). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

## **GURUPI**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. ISAIAS BRAGA, brasileiro, advogado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente, o Sr. José Coelho de Souza, e como requerido, o Sr. José Luiz Gonçalves, na Ação de Carta de Sentença, Autos nº 247/91, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C. JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gpi., 10 de abril de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. TEREZINHA AIRES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda da menor T. A. da S., Autos nº 2008.0003.5308-2/0, cuja parte requerente é a Sra. Maria do Socorro Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

## **MIRACEMA**

### **Juizado Especial Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

##### **AUTOS Nº: 2864/2002**

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Maria de Jesus Soares.

Interditanda: Sheila Soares Guimarães.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 2864/02, em que é requerente MARIA DE JESUS SOARES e interditanda SHEILA SOARES GUIMARÃES, e que às fls. 64/65, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de SHEILA SOARES GUIMARÃES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição da Sheila Soares Guimarães, e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Maria de Jesus Soares, sob compromisso a sr prestado em 05 dias (ar. 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vez) Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquite-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 02 de agosto de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezesseis do mês de julho de 2008.(17/07/2008).

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19/2008 – 1ª VARA CÍVEL**

##### **AUTOS Nº : 2004.0000.3826-5 – Monitoria**

REQUERENTE :CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

ADVOGADO : José Antonio Lourenço

REQUERIDO : GENTIL ALVES DA MOTA E OUTROS

ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO : Sendo assim, REDESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2008, as 15 horas. Esclareço que os requeridos Gentil Alves da Mota e Maria Verônica R. Mota devem ser intimados no endereço indicado à fl. 64. Os demais devem ser intimados nos endereços constantes da peça inaugural. Palmas, 26 de maio de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª vara Cível.

##### **AUTOS Nº : 2004.0000.5607-7 – Indenização por Danos Morais e/ou Materiais**

REQUERENTE :REJANE GUEDES FRANCO DA SILVA

ADVOGADO : José Francisco de Souza Parente

REQUERIDO : LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: Adonis Koop

REQUERIDO: HOSPITAL CRISTO REI

ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO : Intimar as partes para manifestarem acerca do laudo médico pericial.

##### **AUTOS Nº : 2004.0000.7070 – 3 – Reintegração de Posse**

REQUERENTE :DEOCLECIANO FARIAS AIRES e CEILA CARVALHO AIRES

ADVOGADO : José Francisco de Souza Parente

REQUERIDO : SELMA HELENA DA SILVA e SHIROTADA IVASSAVA

ADVOGADO: Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO : Consoante termo de audiência e conciliação à fl. 72, designo audiência de instrução para o dia 02 de setembro de 2008, às 14 horas. Intimem-se. Intimem-se o autores para, em 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas a serem ouvidas. (...). Palmas, 26 de maio de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

##### **AUTOS Nº : 2004.0000.7077-0 – Indenização**

REQUERENTE :FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, LINDHONES SILVA NERES

ADVOGADO : Juares Rigol da Silva

REQUERIDO : ADELMIR ARAUJO SILVA

ADVOGADO: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO (...) Tratando-se de danos decorrentes de acidente de veículo, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro de 2008, às 14 horas. O requerido deve ser intimado no endereço constante à fl. 50: Rua E, nº 98, Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins-TO. Em se tratando de ação que corre pelo rito sumário, cientifique-se o requerido de que, tornando-se infrutífera a conciliação deverá, oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, pena de decretação da revelia. O pedido à fl. 71 restou desacompanhado de qualquer prova no sentido de que há intenção por parte do requerido em desvencilhar-se de seu bem, frustrando cumprimento de sentença hipoteticamente favorável ao autor, razão pela qual, não vislumbrando fumus boni iuris tampouco periculum in mora, indefiro, por ora, o pleito delineado. Intimem-se. Palmas, 26 de maio de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª vara Cível.

##### **AUTOS Nº : 2005.0001.5800-5 – Reparação de Danos**

REQUERENTE :DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO

ADVOGADO : Gil Pinheiro

REQUERIDO : BENEDITO NETO FARIA

ADVOGADO: Luciole Cunha Gomes

INTIMAÇÃO : Redesigno audiência de instrução para 02 de outubro de 2008, às 14 horas. Intimem-se. Intime-se o requerido acerca da substituição de testemunhas efetuada pela autora às fls. 130/131. Palmas, 14 de julho de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª vara Cível.

**AUTOS Nº : 2005.0002.0118-0 – Execução de Honorários Advocatícios**

REQUERENTE :SO SING TIN

ADVOGADO : Marcela Juliana Fregonesi

REQUERIDO : LUCIANA AGUIAR PADUA

ADVOGADO: Francisco Gilberto Bastos de Souza

INTIMAÇÃO : (...) Intime-se o exequente para que promova a citação da executada Lorena Cristina Aguiar Pádua. Após, volvam-me os autos para análise dos pedidos inseridos às fls. 47/48. Palmas, 16 de junho de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª vara Cível.

**AUTOS Nº : 2005.0002.0120-2 – Embargos de terceiros**

REQUERENTE :LUIZ AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Mauro José Ribas

REQUERIDO : SO SING TIN

ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO : Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de junho de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª vara Cível.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3509-3 – Monitoria**

REQUERENTE :BANCO RURAL S/A

ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla

REQUERIDO : SIMONE CAROLINE BRAGA MILHOMEM

ADVOGADO: Henrique José Auerswald Júnior

INTIMAÇÃO : Recebo por tempestivo o Recurso de Apelação aviado às fls. 77/84. não houve apresentação de contra-razões, embora a parte adversa tenha sido regularmente intimada (fl. 86v). Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Palmas, 01 de julho de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª vara Cível.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3577-8 – Indenização por danos morais**

REQUERENTE :AVELINO BATISTA NETO

ADVOGADO : Saldanha Dias Valadares Neto

REQUERIDO : CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO : Designo audiência de instrução para 21 de agosto de 2008, às 14 horas. As partes deverão, em 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas. Intimem-se. Palmas, 30 de abril de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª vara Cível.

**AUTOS Nº : 2005.0002.9866-9 – Exceção de Incompetência**

REQUERENTE :SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA

ADVOGADO : Murilo Sudré Miranda

REQUERIDO : ISMAEL GELAIN

ADVOGADO: Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO : Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO mantendo a competência deste juízo para conhecer e decidir o processo de RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS nº 2005.0001.8337-9 (em apenso). Sem honorários, por incabíveis neste tipo de procedimento. Custas, se houver, pelos excipientes. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Palmas, 12 de maio de 2008. Juíza RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, substituída na 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº : 2006.0002.1728-0 – Embargos a Execução**

REQUERENTE :SIEGFRIED JANSEN

ADVOGADO : Carlos Vieckzorek

REQUERIDO : JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto

INTIMAÇÃO : Recebo, apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do Código de processo Civil), o recurso de apelação interposto à fl. 59, seguido das razões às fls. 60/66. Contra-razões às fls. 59/79. Subam aos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Palmas, 1º de Agosto de 2008. Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº : 2006.0009.6440-9 – Monitoria**

REQUERENTE :CAMPOS E CAMPOS LTDA

ADVOGADO : Marcos Aires Rodrigues

REQUERIDO : ANTONIO CARLOS BEZERRA SILVA

ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho

INTIMAÇÃO : Designo audiência de conciliação para o dia 20 de Agosto de 2008: esclarecendo às partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Palmas, 20 de maio de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº : 2007.0004.9826-0 – Reparação de Danos**

REQUERENTE :NESTOR COLLET

ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda

REQUERIDO : NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO : intime-se o executado, por meio de seu procurador regularmente constituído nos autos, acerca do Auto de penhora e laudo de Avaliação acostados às fls. 1174/1178, a teor do que dispõe o artigo 659, § 5º, do Código de Processo Civil. Após, volvam-me conclusos. Palmas, 07 de agosto de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª vara Cível.

**AUTOS Nº : 2007.0005.9323-9 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE :DANIEL FIUZA SILVA

ADVOGADO : Nadia Becman Lima

REQUERIDO : NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO : Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de até 01 (um) ano. Intimem-se. Palmas, 03 de julho de 2008. Juíza RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, substituída na 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº : 2007.0005.9760-9 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE :MOACIR CAETANO

ADVOGADO : Ivan de Souza Segundo

REQUERIDO : M. A. DE LIMA

INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da devolução da carta precatória.

**AUTOS Nº : 2005.0006.1801-0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE :CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO : Túlio Dias Antônio

REQUERIDO : NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO : Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de até 01 (um) ano. Intimem-se. Palmas, 03 de julho de 2008. Juíza RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, substituída na 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº : 2007.0006.1898-3 – Cobrança**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Anselmo Francisco da Silva

REQUERIDO : F. R DE OLIVEIRA ME

LITISCONSORTE: CLEIDE REGINA RIEDLINGER, JOSE VICENTE DE OLIVEIRA, AMANDA RIDLINGER DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO : Indefiro pois o pedido retro. Intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço dos demandados, a fim de que estes possam ser citados pessoalmente. Palmas, 03 de julho de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº : 2007.0006.1944-0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE :BANCO FINASA S/A

ADVOGADO : Fabiano Ferrari Lenci

REQUERIDO : JOSIAS DOS SANTOS SANTANA

INTIMAÇÃO : Julgo antecipadamente a lide nos termos do art. 330, II, do CPC. ante a revelia do requerido presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. Ademais, referida presunção "juris tantum" restou corroborada pela robusta prova documental. Assim, despiciendo se torna maiores comentários sobre o tema. EX POSITIS, fundado no Decreto Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo, cuja apreensão liminar torno definitiva. Facultada a venda pelo autor na forma do art. 3º, § 5º do Dec. Lei mencionado. Transitado em julgado, e certificado, cumpra-se o disposto no art. 2º do diploma legal supra referido, oficiando-se o DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhe estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele colacionados, com cópias da inicial, sentença e cópias dos documentos do veículo. Condono o réu no pagamento das custas processuais, inclusive do protesto e notificação e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato do requerido não oferecer qualquer resistência e o trabalho desenvolvido, na forma do § 4º do art. 20 do CPC (RTJ 81/996 e RT 521/284). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº : 2007.0006.1988-0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : Aluizio Ney de Magalhães Ayres

REQUERIDO : MARIA LUCIENE FRANÇA DA SILVA

INTIMAÇÃO : Desse modo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Custas processuais remanescentes se houverem, pelo autor. Não há determinação deste Juízo no sentido de promover o bloqueio do veículo referido na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de julho de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº : 2008.0001.6344-5 – Resolução Contratual**

REQUERENTE :WILLIAN PINTO DA FONSECA

ADVOGADO : Fábio Barbosa Chaves

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO : (...) Redistribuíam-se os autos a uma das varas da Fazenda Pública dessa Comarca. Palmas, 14 de julho de 2008, Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª vara Cível.

**2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 54/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0002.0094-0/0**

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado: Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B / Antônio Jaime Azevedo - OAB/TO 1749

Requerido: Alusa – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica

Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325 / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98709

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Perito o Doutor Antonio Carlos Moraes da Silva para, em 15 (quinze) dias, designar data e local para início de seus trabalhos, haja vista já ter a parte depositado seus honorários. Uma vez fornecidos esses dados pelo experto, intimem-se as partes para, querendo, acompanhar o exame. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta)

dias. Os Senhores Assistentes Técnicos apresentarão suas conclusões no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**02 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2005.0000.9423-6/0**

Requerente: Telegolás Celular S/A  
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812  
Requerido: Federação das Indústrias do Estado do Tocantins  
Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO 2020  
Requerido: Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações – SINDER-SP  
Advogado: Ana Cristina R. S. Pinheiro – OAB/SP 57.640  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sem incidência da multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O não pagamento implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4538-3/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249  
Requerido: Fabiane Paloschi  
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Converto a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fulcro no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1 de Outubro de 1969. Cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar ou depositar o veículo, ou consignar o valor devidamente atualizado, ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado, o fato de já haver sido pedida a prisão do devedor, por prazo de até um ano, na forma do parágrafo primeiro do artigo 902 do Código de Processo Civil. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 1º e 2º do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN-TO para registrar em seu cadastro o bloqueio do veículo objeto desta ação. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de setembro de 2008, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2004.0000.4865-1/0**

Requerente/ Executado: Lucimar da Silva Rosa  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges -OAB/TO 413-A  
Requerido/ Exequente: Volkswagen do Brasil Ltda  
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Ana Carolina de Vuono Ricci – OAB/SP 206.539 / Leandra Cristina Soares Teixeira – OAB/SP 144.329  
INTIMAÇÃO: Para que o exequente efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e intimação. Palmas/TO, 13/08/2008.

**05 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.4569-3/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Sônia Maria da Silva  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas/TO, 13/08/2008.

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.1035-8/0**

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda  
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166  
Requerido: Sandro Silva Alvarim  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de fl. 52. Palmas/TO, 13/08/2008.

**07 – AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0010.8865-1/0**

Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda  
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972  
Requerido: Almerison Souza de Almeida  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de fl. 43. Palmas/TO, 13/08/2008.

**08 – AÇÃO: RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE ALUGUEL – 2008.0001.6094-2/0**

Requerente: MFC Comércio e Confecções de Roupas - ME  
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955  
Requerido: Wilson Grison  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas/TO, 13/08/2008.

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0005.1114-1/0**

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda  
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188  
Requerido: Paulino e Neves Ltda - ME  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas/TO, 13/08/2008.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**1. AUTOS NO: 2008.0003.2018-4/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Ezilton Francisco Cardoso da Silva e outra  
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros  
Requerido: Unimed de Palmas/TO  
Advogado(a): Dr. Adonis Koop  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**2. AUTOS NO: 2007.0004.2147-0/0**

Ação: Ordinária  
Requerente: Jonatan Douglas Matter Piesanti e outros  
Advogado(a): Dr. Sebastião Pereira Neuzin Neto  
Requerido: Wesley Martinez Eleutério da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 52-v.

**3. AUTOS NO: 2008.0004.2469-9/0**

Ação: Busca e apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A  
Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques  
Requerido: Santana Locadora de Veículos Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 34-v.

**4. AUTOS NO: 2007.0002.2474-8/0**

Ação: Execução  
Exequente: Newton Oliveira  
Advogado(a): Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva  
Executado: David Ribeiro Faria  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 20-v.

**5. AUTOS NO: 2008.0003.2598-4/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Antônio Francisco de Souza Filho  
Advogado(a): Dr. Moacir Araújo da Silva  
Requerido: Macquim Oliveira Segato e Wilson Pereira Salgado  
Advogado(a): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas.

**6. AUTOS NO: 2007.0002.2655-4/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda.  
Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos  
Requerido: Elizabeth Rodrigues  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44-v.

**7. AUTOS NO: 2008.0000.2944-7/0**

Ação: Execução  
Exequente: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
Executado: Nova Comércio de Veículos Ltda. e outro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 77-v.

**8. AUTOS NO: 2008.0000.2952-8/0**

Ação: Despejo c/c cobrança  
Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli e outros  
Requerido: Petromax Comércio de Petróleo Ltda. e outros  
Advogado(a): Dr. Silvio Alves Nascimento e Dr. Domingos da Silva Guimarães  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**9. AUTOS NO: 2007.0000.3599-6/0**

Ação: Busca e apreensão



Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Antônio dos Santos Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 67-v.

**10. AUTOS NO: 2008.0005.3827-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Francisco das Chagas Ferreira do Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
 Executado: Laurinho Mariano da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v.

**11. AUTOS NO: 2006.0008.3941-8/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Cerâmica Porto Real Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos  
 Requerido: Método Assessoria e Construção Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

**12. AUTOS NO: 2008.0004.6497-6/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Silvanio Assis da Silva  
 Advogado(a): Dra. Cecília M. Fonseca  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**13. AUTOS NO: 2006.0004.6768-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Bolívar Camelo Rocha  
 Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek  
 Executado: Eliana Santos Silva  
 Advogado(a): Dra. Cláudia Luiza de Paiva  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor das certidões de fls.71-v e 72-v.

**14. AUTOS NO: 2008.0000.7007-2/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Elias de Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls.23-v.

**15. AUTOS NO: 2008.0000.7013-7/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: José Reis Silva Araújo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls.21-v.

**16. AUTOS NO: 2005.0003.8342-4/0**

Ação: Revisão  
 Requerente: Rachel da Silva Limeira  
 Advogado(a): Dra. Márcia de Oliveira Lacerda  
 Requerido: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, buscar o alvará judicial do Banco Panamericano em cartório.

**17. AUTOS NO: 2008.0003.8709-2/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci  
 Requerido: Sandra Regina de Mello  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42-v.

**18. AUTOS NO: 2008.0002.8893-0/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Dra. Meire de Castro Lopes  
 Requerido: Francisco das Chagas M. de Sousa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça de fls. 43.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**19. AUTOS NO: 2008.0005.1112-5/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Requerido: Weverton Lázaro Lourenço de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado às fls. 20/21. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se aos autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, archive-se com as anotações de estilo.

**20. AUTOS NO: 2008.0005.1382-9/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Gilvania Araújo Bedas de Melo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 20, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após, volva-me os autos conclusos.

**21. AUTOS NO: 2008.0005.1390-0/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Bruno Rafael de Abreu Truys  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 21, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após, volva-me os autos conclusos.

**22. AUTOS NO: 2007.0009.2050-7/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Uby Agroquímica Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Daisy Maria Nogueira Baeta Neves  
 Executado: Marco Aurélio Aguiar de Faria  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 295, VI c/c 284 do Código de Processo Civil. Passada em julgado, archive-se, com as anotações de estilo.

**23. AUTOS NO: 2005.0000.2193-0/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Ruite Soares Gomes  
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado  
 Executado: Zaqueu Abreu Caldeira  
 Advogado(a): Dr. Bolívar Camelo Rocha  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 43 por exclusiva falta de previsão legal, além do que já transcorreu quase um ano da data do protocolamento do referido pedido, prazo este superior ao pleiteado. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, entender o que direito.

**24. AUTOS NO: 2007.0008.2228-9/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Requerido: Cláudio Roberto Jorge Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. No presente caso tentou-se apenas a citação por mandado que restou infrutífera, nos termos da certidão de fl. 27, não tendo autor demonstrado que buscou outros meios de procedê-la. Assim, intime-se o autor para que indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

**25. AUTOS NO: 2005.0003.2454-1/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco General Motors S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido: Francisco de Paula Vitor Moreira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do CPC, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condene o executado ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as demais constrações. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição

por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**26. AUTOS NO: 2007.0001.2467-0/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Getúlio Maurício da Silva Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro por ora o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. Outrossim, a citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, razão pela qual DETERMINO que se dite o requerido nos termos contidos às fls. 35/36, devendo, entretanto, ser por edital com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias. Sendo necessário, intime-se o autor para que providencie meios necessários para o cumprimento do ato. (...)

**27. AUTOS NO: 2007.0002.2566-3/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Maciel Oliveira do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. (...)

**28. AUTOS NO: 2008.0003.2604-2/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dra. Meire de Castro Lopes e Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido: Peroncy Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a purgação da mora, através de depósito judicial em conta vinculada a este Juízo. (...)

**29. AUTOS NO: 2007.0002.2623-6/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Atual Transportes de Cargas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado às fls. 35/36. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se aos autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

**30. AUTOS NO: 2006.0000.2632-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Dias

Advogado(a): Dr. Alcides de Souza Franco

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a sentença monocrática prolatada nos presentes autos foi mantida incólume pela Instância Superior, DETERMINO que se intime o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls. 76/78. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. (...)

**31. AUTOS NO: 2006.0009.2749-0/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: José Alves de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA VOLKSWAGEN, MODELO LOCUS CL, ANO/MOD. 1993/1994, COR VERMELHA, PLACA JDV 0585, CHASSI N.º 9BWZZ55PB406594, em mãos do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

**32. AUTOS NO: 2008.0000.2935-8/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Rosimeire de Araujo Mota

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. No presente caso tentou-se apenas a citação por mandado que restou infrutífera, nos termos da certidão de fl. 46, não tendo autor

demonstrado que buscou outros meios de procedê-la. Assim, intime-se o autor para que indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

**33. AUTOS NO: 2007.0009.3775-2/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Jorge Willy Ferreira Alencar e Lucirene Ferreira Pinto

Advogado(a): Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido: Macedo Comercial de Materiais de Construções Ltda.

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo.

**34. AUTOS NO: 2007.0004.3839-0/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Ana Cláudia Gram Mendonça

Requerido: Diogo Antônio da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifica-se que até a presente data o demandado não foi citado, em razão do mesmo não residir no endereço declinado (fl. 29-v), sendo assim INDEFIRO o pedido de fls. 39/41. Neste sentido: "Exige-se a citação do réu, para a conversão do pedido em ação de depósito (RJTAMG 29/141)." Ante o exposto, DETERMINO que se intime a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço atualizado e completo do demandado ou meios para que se possa localizá-lo.

**35. AUTOS NO: 2008.0005.3887-2/0**

Ação: Embargos à execução

Embargante: José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

Embargado: Marca Motors Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...)

**36. AUTOS NO: 2007.0006.3961-1/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Zilbe Soares Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 33, pelas razões e fundamentos anteriormente declinado. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os meios para que se possa localizar o novo endereço do requerido ou demonstre nos autos que "efetivamente" esgotou todos os meios para localizar o requerido.

**37. AUTOS NO: 2008.0001.5660-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Advogado(a): em causa própria

Requerido: Dino Roque Cavalcante de Melo

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Destarte, extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar n.º 2008.0000.7316-0/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Expeçam-se os competentes alvarás. Condono o requerido, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. A execução do ônus sucumbenciais fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**38. AUTOS NO: 2008.0000.6762-4/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Raimundo Filomeno Teixeira Silva e outra

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e outros

Requerido: Joana Darc de Lime e José Domingos de Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**39. AUTOS NO: 2008.0004.6816-5/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda.

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Autogamis Antônio da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**40. AUTOS NO: 2008.0003.7786-0/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Alex Pedroso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constringências. O depositário fica liberado do encargo.

**41. AUTOS NO: 2007.0008.8259-1/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maritana Silva Oliveira

Advogado(a): defensor público

Requerido: Rejanio Gomes Bucar

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

**42. AUTOS NO: 2006.0006.8393-0/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Neuvaldo Barro de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA HONDA, MODELO CG 125 TITAN KS, ANO/MOD. 2002, COR AZUL, PLACA MVS 7431, CHASSI N.º 9C2JC30103R149295, em mãos do demandante. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

**43. AUTOS NO: 2008.0003.9173-1/0**

Ação: Nunciação de Obra Nova

Requerente: João Marciano Júnior e outra

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Jairo Duarte Brasil e outra

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informe-se por ofício. Como não houve a impugnação da contestação pelos autores, determino que as partes especifiquem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

**44. AUTOS NO: 2008.0000.9810-4/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Wagner de Oliveira Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Juizado da Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADRIANE BARBOSA LEITE, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3151/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente M.V.B., nascido em 04/01/1994, do sexo masculino, proposta por F.A.S. e D.M. DA S., brasileiros, casados, ela do lar, ele gerente de segurança; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados e que conheceram a requerida no ano de 1995, ano no qual a mesma entregou o menor M.V.B. aos requerentes alegando não possuir condições financeiras para criá-lo, desde então, os requeridos dispensam ao menor todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica do mesmo. Alegam, ainda, que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter M.V.B. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à adoção, uma vez que esta isto viria a evitar

prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Informam, finalmente, que o adotando não possui bens registrados em seu nome. Requerem: seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória de M.V.B.; seja garantida a oitiva do adotando; a citação editalícia da mãe biológica; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais do adotando e que este passe a se chamar M.V.A.DA S.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de agosto de 2008

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARIA DE FÁTIMA MIRANDA PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3197/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente W.M.P., nascido em 09/12/1990, do sexo masculino, proposta por O.B.B., brasileira, casada, do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é tia paterna do guardando e já cuidou do mesmo no período de 1996 a 2003 na cidade de Ourilândia-PA. Alega, ainda que logo que foi informada da internação do adolescente no CASE em Palmas-TO, resolveu assumir a responsabilidade legal sobre o guardando, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de conviver em família. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter W.M.P. e tê-lo sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada a guarda provisória com pedido de liminar e posteriormente definitiva, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do guardando. Requerem: seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória de W.M.P.; seja garantida a oitiva do guardando; seja desinternado o guardando e entregue a requerente; a citação editalícia da mãe biológica; a citação do pai biológico; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de conceder a requerente a guarda definitiva". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de agosto de 2008.

**PARAÍSO**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**  
**PRAZO: 02 VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO, MM Juíza Substituta da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2006.0003.0064-0 requerida por EROTIDES PINTO DE SOUZA em face de MANOEL MISSIAS PINTO DE SOUZA, que às fls 40/41, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de "é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) EROTIDES PINTO DE SOUZA – brasileira, viúva, do lar, RG n. 2.771.761- ssp/go, residente e domiciliada à Rua 23 de Outubro, 411, Setor Pousa Alegre- Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 08 de janeiro de 2007. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 12 de agosto de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo: n. 2005.0001.2200-0 – Ação de DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: ADONIAS LIRA DAS NEVES

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: ANA ROSA VIRGINHO DA SILVA NEVES

INTIMAR : A requerida ANA ROSA VIRGINHO DA SILVA NEVES – brasileira, do lar, nascida aos 07 de agosto de 1964, filha de Januário Virginio de Souza e Maria de Nazaré Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido..

OBJETO: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, situado no edifício do Fórum, na Rua 13 de Maio n. 265, centro, dia 27 de novembro de 2008, às 17:00 horas, para audiência de conciliação e /ou conversão de rito, E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 13 de agosto de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002